



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 519ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 10/03/2021

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, nº 47.414, de 18/12/2020, e nº 47.454, de 21/01/2021, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima décima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/001410/2021 – Pavipremo Engenharia Eirelli.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de um trator de esteiras com escarificador Caterpillar, modelo D60, flagrado em operação no interior de Vazadouro de Resíduos Sólidos diversos clandestino, realizando movimentação e compactação de solo, próximo a corpo d'água. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **III. SEI-070002/002070/2021 – Alasco Toalheiro Brasil Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão total da atividade de captação de água na fonte alternativa, sendo armazenado o recurso hídrico em cisterna, causando significativo dano ambiental de difícil reparação ao curso hídrico oriundo da área da Floresta da Tijuca. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar da atividade de captação de água. O Conselho Diretor determinou que o Município do Rio de Janeiro, órgão competente para o licenciamento da atividade, seja oficiado para ciência das demais irregularidades constatadas pelo Inea por meio do Relatório de Vistoria nº 036/2021, de 03/02/2021. **IV. SEI-070002/001622/2021.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora Tereza Cristina Teixeira Vilas Bôas, id. funcional 2148385-0, para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Setor de Iluminação Pública) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, com ônus para o Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES e tendo em vista que a cessão solicitada é para o ente municipal e não estadual, o Conselho Diretor decidiu aprovar a cessão, desde que tal procedimento se dê sem ônus para o Inea. **V. SEI-070026/000123/2021.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor Paulo Cesar Ferreira da Silva, id. funcional 4200690-2, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente no Município de Bananal/SP, com ônus para o Inea. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES e tendo em vista que a cessão solicitada é para outro estado, o Conselho Diretor decidiu aprovar a cessão, desde que tal procedimento se dê sem ônus para o Inea. **VI. SEI-220011/000393/2021.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor Wallace Serafim Pavão, id. funcional

4348074-8, para o exercício de cargo em comissão na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), com ônus para o Inea. **Decisão:** Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, que ratificou seu esclarecimento com relação à essa questão no item IV da Ata da 509ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 29/12/2020, de que as cessões de servidores quando ambas as entidades, cedente e cessionária, recebem, a qualquer título, recursos do Tesouro Estadual, não são passíveis de solicitação de ressarcimento, conforme Decreto nº 32.532/2002 e entendimento da Procuradoria Geral do Estado emitido em seus vistos, que aprovaram o Parecer nº 87/2020/SEINFRA/ASSJUR (SEI-170002/000704/2020); o Conselho Diretor aprovou a cessão do servidor em questão com ônus para o Inea. **VII. SEI - E-07/504.624/2009 - GESEG - Gerência de Servicos Gerais.** **Requerimento:** Deliberar quanto à alteração da nova tabela de temporalidade e do plano de classificação de documentos do Inea, aprovados pelo CONDIR em sua 517ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 24/02/2021, tendo em vista as mudanças sugeridas pela DILAM. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a alteração e determinou o encaminhamento do processo ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) visando à elaboração de Portaria Conjunta que irá aprovar os documentos em questão. **VIII. SEI E-070029/000088/2021 – Paulo Roberto Pessanha Pereira.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de três Tico-Ticos, quatro Trinca-Ferros, nove Sabiás, vinte e um Colerinhos, nove Canários da Terra, seis Tiziis, um Cardeal, um Pintassilgo, dois Saíra-sete-cores, um Chanchão (Pixoxó), cinco Tiês-Pretos, dois Furriels, seis Cigarras-Bambus, três rolinhas, dois Patativas, dezenove armadilhas de apanhar tipo alçapão e quinze gaiolas em arame e cinquenta e cinco em madeira, e apetrechos de caça, justificada pela degradação ambiental de difícil reparação. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar e determinou a destruição/inutilização dos instrumentos utilizados na prática da infração, nos termos da Lei Estadual 3.467/00, art. 2º, § 6º. **IX. SEI E-070002/002263/2021 – João Paulo da Silva Correa.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de 60 kg de camarão uma vez que a embarcação não possuía autorizações dos órgãos competentes. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **X. SEI E-070002/002227/2021 – João Paulo da Silva Correa.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de uma rede de arrasto para pesca de camarão com aproximadamente 20 metros, por degradação ambiental de difícil reparação e não ter a devida licença. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **XI. SEI E-07/508.703/2012 – Município de Duque de Caxias.** **Requerimento:** Deliberar quanto às ações referentes ao encerramento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC 016/2012), sugeridas pela Procuradoria do Inea, por meio do Parecer nº 01/2020 – GTA, de 29/05/2020. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o Conselho Diretor determinou que o Município de Duque de Caxias seja inicialmente oficializado para reunião com a Presidência do Inea visando à avaliação das medidas referentes ao Termo de Encerramento do TAC 016/2012. **XII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 12/03/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 12/03/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 12/03/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 12/03/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 12/03/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 12/03/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 12/03/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador
14523891 e o código CRC 3D2E3969.

Referência: Processo nº SEI-070002/000246/2021

SEI nº 14523891